

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Dr. Rosinha e outros)**

Acrescenta o art. 69-A à Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o art. 69-A à Constituição Federal nos seguintes termos:

*"Art.69-A. Por iniciativa de dez mil eleitores, poderá ser requerida a urgência na tramitação de qualquer proposição no âmbito do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas ".*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente proposta de emenda à Constituição, buscamos estabelecer uma forma especial – e talvez a mais relevante – de urgência, qual seja aquela promovida por cidadãos brasileiros.

O povo deve ter, efetivamente, uma maior participação no

processo legislativo, apoiando iniciativas legislativas que julgue mais oportunas, mais próximas das necessidades da sociedade. Em outras palavras, temos em consideração o fato de que o Congresso Nacional, em algumas tantas oportunidades, afasta-se ou perde sintonia com os reclamos sociais, relegando iniciativas legislativas à corrosão do tempo.

Escolhemos, outrossim, a modificação do texto constitucional como uma forma de superar as peculiaridades do processo legislativo em cada uma das Casas do Congresso Nacional, bem como das duas Casas em reunião conjunta, uma vez que cada uma dessas instâncias conta com o seu regimento e com peculiaridades determinadas pela própria Constituição. Dessa forma, o espectro de incidência abrangerá o maior número possível de espécies legislativas entre as arroladas no art. 59 da Carta Magna.

Nesses termos, esperamos contar com o suporte dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em        de maio de 2011.

Deputado **DR. ROSINHA**